



ESTADO DO TOCANTINS  
BREJINHO DE NAZARÉ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro - CEP 77.560-000.

gabprefeitabnz@gmail.com  
(063)3521-1441/1239 - Fax (63) 3521-1136

---

**Ofício n.º. 106/2020**

Brejinho de Nazaré/TO, 08 de abril de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor  
**Dep. Antônio Andrade (PTB)**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins  
PALMAS/TO

**Assunto:** solicitação de reconhecimento de situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Brejinho de Nazaré/TO.

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que praticamente todos os Municípios do Estado do Tocantins já declararam situação de emergência em saúde;



ESTADO DO TOCANTINS  
BREJINHO DE NAZARÉ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro - CEP 77.560-000.

gabprefeitabnz@gmail.com  
(063)3521-1441/1239 - Fax (63) 3521-1136

**CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da PORTARIA Nº 276/2020 que exige “No caso do estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Portaria, 277 de 28 de março de 2020)”;

**CONSIDERANDO** que o município já reconheceu o estado de calamidade por meio do decreto municipal nº 427/2020, de 30 de março de 2020. (em anexo);

**CONSIDERANDO** que o município já reconheceu situação de emergência em saúde pública por meio do decreto municipal nº 425/2020, de 20 de março de 2020 (em anexo);

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei



ESTADO DO TOCANTINS  
BREJINHO DE NAZARÉ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro - CEP 77.560-000.

gabprefeitabnz@gmail.com  
(063)3521-1441/1239 - Fax (63) 3521-1136

Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Brejinho de Nazaré/TO.

Excelência, visando atender ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, informamos que **não** temos órgão municipal de defesa civil no Município, o que inviabiliza o envio do anexo III da referida IN. Entretanto, tal fato não inviabiliza o reconhecimento, pois estamos diante de uma situação de pandemia, já reconhecida mundialmente pela OMS.

Oportunamente, estamos enviando em anexo:

- i. Decreto municipal nº 434/2020, de 08 de abril de 2020 (em anexo);
- ii. Anexos I, II e IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- iii. Relatório e plano de combate à pandemia elaborado pela secretaria municipal de saúde.

Na certeza do pronto atendimento e deferimento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MIYUKI HYASHIDA**  
Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré - TO